ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº. 067/2019.

Projeto de Lei nº 034/2019.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu-se extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2019 com os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente a esta Proposição foi no dia 18 de setembro de 2019.

A Presidente/Relatora reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Logo, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua tramitação legal nesta Casa de Leis.

Sendo assim, conforme dispositivo legal insculpido na Lei 4320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o Projeto de Lei mencionado, vem para equacionar o orçamento vigente do Poder Executivo com os recursos orçamentários necessários.

Contudo, no tocante ao conteúdo gramatical e adequação ao bom vernáculo, passo a tecer as seguintes considerações.

Em análise, a representação dos artigos, estão todos escritos por extenso ***"Artigo"***, indo ao desencontro com o estabelecido no art. 10, inciso I da Lei Complementar 95, de 25 de fevereiro de 1998, *in verbis:*

> "Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
> I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; "

Sendo assim, todas as expressões de representação "Artigo" descrita no presente Projeto, deverão ser representadas por "Art.", seguida da sua numeração.

Em continuidade, a expressão "revogando-se as disposições em contrário" disposta no art. 3º do Projeto de Lei, infringi ao previsto no art. 9º da Lei Complementar 95/1998 que assim descreve:

> ***"Art. 9º*** *A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. "*

Assim, o Art. 3º deve possuir a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, no que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, segue em anexo a redação final com as correções necessárias ao projeto em análise.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.
É O PARECER!

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

Iraci Ferreira de Souza
Presidente/Relatora

Laudir Martarello
Vice-Presidente

Luciana Melo Heitor Duarte
Membro

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI N° 034, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no montante de até R$ 542.123,69 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), no orçamento vigente, LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/18, e os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

05 – Secretaria Municipal de Obras
001 – Secretaria Municipal de Obras
1015 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas
(105) – 44905100000 – Obras e Instalações – R$ 542.123,69
Fonte de Recursos: – (36) Transferências de Convênios da União.

TOTAL – R$ 542.123,69

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de repasse de convênio com o Governo Federal, de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Preta-MT, 27 de setembro de 2019

Iraci Ferreira de Souza	***Laudir Martarello***	***Luciana Melo Heitor Duarte***
Presidenta	Vice-Presidente	Membra